



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1614/97

DE 16 DE MAIO DE 1997.

**“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO
COM HOSPITAIS PARTICULARES DE
GOIANÉSIA PARA ATENDIMENTO DE
PRÉ-NATAL E PARTOS, DE GESTANTES
CARENTES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Médicos e Hospitais Particulares de Goianésia, para atendimento de **PRÉ-NATAL e PARTOS**, de gestantes carentes e residentes neste Município.

Art. 2º - Os Convênios de que trata o artigo 1º desta Lei, terão cláusulas uniformes com todos os Médicos e Hospitais de Goianésia, interessados, com os procedimentos e despesas Hospitalares, pagas de acordo com a tabela do **SUS - Sistema Único de Saúde**.

Art. 3º - As gestantes, para terem direito a este benefício, terão que ser comprovadamente carentes, cadastradas e identificadas com cartão de **pré-natal**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete (16-05-97).**



**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**